



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: *Denomina “Rua Deus Proverá” a via pública localizada no bairro Zumbi dos Palmares, neste Município de Vila Velha, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Deus Proverá**” a via pública localizada no bairro Zumbi dos Palmares, neste Município de Vila Velha/ES, com início na Rua Raquel Teixeira, na altura do nº 41, e término na altura do nº 43, conforme localização indicada pelos moradores da comunidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a inclusão da denominação de que trata esta Lei nos registros, mapas e cadastros oficiais do Município, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de agosto de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar a denominação da via pública atualmente conhecida pela comunidade como Rua Deus Proverá, localizada no bairro Zumbi dos Palmares, neste Município de Vila Velha.

A proposição decorre de solicitação formal apresentada por moradores e proprietários de imóveis situados na referida via, por meio de abaixo-assinado datado de 1º de julho de 2026, no qual requerem a oficialização e regularização do nome do logradouro.

Conforme relatado pelos moradores, a via possui início na Rua Raquel Teixeira, na altura do nº 41, e término na altura do nº 43, sendo tradicionalmente reconhecida pela comunidade como Rua Deus Proverá.

A ausência de uma denominação oficial tem provocado dificuldades práticas aos moradores, especialmente no recebimento de correspondências e encomendas, na utilização de serviços de entrega e no atendimento de serviços públicos essenciais.

A oficialização do logradouro também se mostra importante para sua inserção no mapa oficial do Município e para o adequado desenvolvimento das medidas de regularização fundiária urbana, contribuindo, posteriormente, para a obtenção do respectivo Código de Endereçamento Postal – CEP.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca conferir maior segurança e reconhecimento administrativo à comunidade local, facilitando o acesso dos moradores a serviços públicos e privados e promovendo a adequada identificação dos imóveis e do logradouro.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Ressalte-se, ainda, que a denominação proposta “Rua Deus Proverá” corresponde ao nome pelo qual a via já é reconhecida pelos moradores, conforme expressamente consignado no abaixo-assinado apresentado à Câmara Municipal.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição representa o atendimento de uma demanda legítima da comunidade do bairro Zumbi dos Palmares, contribuindo para a organização urbana e para a efetivação do direito à adequada identificação do endereço dos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 04 de agosto de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **04/08/2026 14:58**

Checksum: **03F0A329F92C6952732ADA002D5FA38EBE821DF609A5A2C68E11808660ED2824**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003800300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.